



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI nº 1.327/2001

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR como órgão de consulta, assessoramento e decisão nas matérias referentes ao Turismo no Município.

Artigo 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I- Coordenar , incentivar e promover o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo no Município;
- II- Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;
- III- Promover atividades culturais e turísticas no Município, estimulando os esportes, a dança, a música, as artes plásticas, o teatro e o cinema;
- IV- Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;
- V- Criar condições para melhoria dos recursos turísticos, mediante estímulos às iniciativas afins, estabelecendo critérios de caracterização das atividades de turismo, de recreação e de lazer;
- VI- Implantar sistema permanente de animação turístico-cultural e de lazer, orientando a população para prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humanos e tecnológicos disponíveis;
- VII- Apoiar e promover o desenvolvimento das artes, das tradições populares, das folclóricas e das artesanais;
- VIII- Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal;
- IX- Incrementar convênios entre Municípios, estimulando o intercâmbio social, político, cultural e ecológico.

Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da comunidade, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Parágrafo 1º. - Serão representantes do Poder Público:

- Dois representante da Prefeitura Municipal, ligados aos Departamentos de Esportes e Meio Ambiente;
- Um representante da Câmara Municipal, através de um vereador;

Parágrafo 2º. - Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes entidades:

- Um representante das Entidades Culturais ;
- Um representante dos Empreendedores do Turismo ;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial ;
- Um representante das Cooperativas Agropecuárias;
- Um representante das Igrejas e Clubes de Serviço;
- Um representante dos Sindicatos Rurais;

Parágrafo 3º . - A cada cargo de Conselheiro corresponderá um cargo de suplente.

Parágrafo 4º. - Os membros do Conselho serão indicados por suas entidades ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções, através de Portaria.

Parágrafo 5º. - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução .

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, através de suas Diretorias Municipais de Esportes e Meio Ambiente, dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 20 de Abril de 2001

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal